



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 023/2021.

**SÚMULA:** "CRIA O 'PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o "Programa Aluguel Social", o qual será desenvolvido pelo Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Ação Social, por intermédio das seguintes ações:

- I - Subsidiar a locação de moradia de terceiros para famílias ou indivíduos que estejam em áreas ou locais onde haverá intervenção municipal;
- II - Subsidiar a locação de moradia de terceiros para famílias ou indivíduos de baixa renda que estejam domiciliados em áreas de risco, declaradas como tal pela Defesa Civil;
- III - Subsidiar a locação de moradia de terceiros para famílias de baixa renda, que possuem a guarda de criança(s) em situação de extrema vulnerabilidade.

**Art. 2º.** Considera-se de baixa renda para fins de aplicação desta Lei a família que possui rendimento mensal *per capita* de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, comprovado mediante Laudo da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 3º.** O benefício é temporário, estando limitado a  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do salário mínimo mensal e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica da Secretaria de Ação Social.

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social a escolha do imóvel a ser locado, em local que garanta salubridade e condições adequadas de habitação e segurança, assim entendido como local de uso residencial e não coletivo, em bom estado de conservação e dotado das instalações hidráulicas e elétricas.

**Art. 5º.** A primeira parcela relativa aos alugueres será paga ao locador em até 05 dias da data da assinatura do contrato, sendo os demais pagamentos realizados diretamente ao locador em conta bancária por este indicada, mediante a apresentação de recibo referente ao mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 04/2011.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 12 DE MAIO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal